DESPACHO

Maceió, 24 de março de 2025.

Sr. Secretário de Administração

Em razão da condução do pregão em questão, considerando a solicitação de esclarecimento da empresa requerente, prazo exíguo para resposta sistema, devemos ratificar regras contidas nos instrumentos editálicios desta Corte Eleitoral com fulcro na Legislação de regência dos Pregões Eletrônicos, segue:

Preliminarmente:

1º O Chat peremaneceu aberto, não foi bloqueado para o participante, o prazo de 5 minutos é em razão de conceder uma atenção imediata. A proposta foi recusada pela Unidade Técnica, e registrado no chat, apenas, abrimos para um pronunciamento incial, a irresignação DEVERIA TER SIDO APRESENTADA EM FASE de RECURSO, não foi.

Fundamentação das ações no sistema, seguem:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Comentada - Atualizada)

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

Na fase externa, apresentação de proposta e declarações, o licitante registra em campo próprio do sistema que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, razão pela qual possui conhecimento dos prazos para intenção de recorrer e tem o dever de acompahar o andamento da sessão, permanecendo conectado, sua conexão não é de responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Pelo exposto,

Segue para consideração superior

Respeitosamente.
Pregoeiro.

Documento assinado eletronicamente por **WEBER BEZERRA CAVALCANTI**, **Agente de Contratação**, em 24/03/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1701096** e o código CRC **42B3690D**.